

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 006/2015

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, RS, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Rockenbach**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n. 8.666/93, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no **dia 19 de junho de 2015, às 9:00 horas**, junto a sede da Prefeitura, serão recebidos e abertos pela Comissão de Licitações os envelopes relativos a Habilitação e Propostas da presente Licitação, modalidade **CONVITE**, tipo “**menor preço**”, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA**, conforme segue:

CAPÍTULO I - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente convite é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa para o Poder Executivo do Município de Travesseiro/RS, incluindo redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, planejamento, organização e o encaminhamento para mídias, dos atos do Poder Executivo, bem como de campanhas diversas, de acordo com a necessidade do Poder Executivo do Município de Travesseiro/RS.

1.2 - A licitante deverá disponibilizar profissional que se deslocará para o Município conforme a necessidade, devendo estar presente para cobrir os eventos ou acontecimentos relevantes, sendo que as despesas de deslocamento e remuneração desse profissional estarão compreendidas no preço pago pelo Município.

1.3 - O poder Executivo se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, sendo que a empresa deverá manter em seus arquivos cópias das matérias publicadas conforme as notícias produzidas em razão do presente contrato.

1.4 - A licitante vencedora deverá apresentar relatório mensal com a íntegra das notícias produzidas em razão do contrato a ser firmado.

1.5 - A licitante deverá apresentar preço correspondente ao valor mensal para a prestação dos serviços objeto desse Edital, devendo os preços ser obrigatoriamente apresentados com apenas duas casas após a vírgula.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO (envelope 01):

2.1 - A habilitação dos licitantes para participar da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Contrato Social ou equivalente;

- b)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
- c)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d)** Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g)** Comprovante de inscrição no CNPJ;

2.2 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

2.3 - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.4 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS
CONVITE 006/2015
"NOME DO LICITANTE"**

2.5 - O licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 2.6 e 4.11 a 4.15 deste Edital, **deverá apresentar**, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO** firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo do Anexo II), além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital.

2.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no item antecedente (2.5).

2.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "b" a "e" do item 2.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA (envelope 02):

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada, digitada ou preenchida em letra de forma legível, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 - A validade da proposta está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

- a) Preço mensal para a prestação de serviços objeto desse Edital;
- b) Prazo de início da prestação de serviços não superior a 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato;
- c) Os preços indicados deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

3.3 - A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada.

3.4 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
CONVITE Nº 006/2015
"NOME DA EMPRESA"**

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante, no local, dia e hora assinalados neste Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá o rito estabelecido na Lei 8.666/93.

4.1.1 - As pessoas jurídicas podem ser representadas no procedimento licitatório por seus sócios ou proprietários, mediante apresentação de cópia do contrato social ou registro comercial, bem como por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório com firma reconhecida contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes à presente licitação, até o início da

sessão de abertura dos envelopes.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes nº 01 e nº 02, abrindo imediatamente o envelope nº 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os representantes dos licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (envelope nº 02), os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 – Serão inabilitados os licitantes que:

- a)** Não atenderem às condições do Edital;
- b)** Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação pela Comissão;
- c)** Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- d)** Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o Capítulo II.

4.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 - Vencida a fase da habilitação, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os envelopes nº 02 - Proposta. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os envelopes nº 02 - Proposta, das licitantes inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituído o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:

- a)** Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.
- d) Não atenderem ao item 3.2 deste Edital;
- e) **Indicarem preço superior a R\$ 1.610,00 (um mil e seiscentos e dez reais) mensais.**

4.9 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço** para o objeto desse Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 - Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

4.11 - Como critério de desempate, será assegurado preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto neste Edital.

4.12 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou pela cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.13 - A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.14 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.15 - Se nenhuma microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 4.12 deste Edital, será declarado vencedor do certame o

licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.16 - O disposto nos itens 4.11 a 4.15 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.5 deste Edital).

4.17 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS:

5.1 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação da licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;

II – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2 - A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

5.3 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4 - Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.5 - Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quanto da entrega do objeto, para verificação posterior da conformidade com as especificações do Edital;

b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório do objeto.

CAPÍTULO VII - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

7.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à licitante vencedora formalizar-se-á através de comunicado ao vencedor do processo licitatório por escrito, devidamente assinado, publicado e recebido via AR (Aviso de Recebimento), pessoalmente, por representante credenciado ou responsável da licitante ou ainda, por e-mail, mediante comprovação de recebimento.

7.2 – Após notificada a licitante vencedora, tem essa 05 (cinco) dias, contados do recebimento do comunicado, para assinar o contrato com o Município, sendo esse prazo prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pela licitante vencedora e aceita pelo Município.

7.3 – O contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação.

7.3.1 - No caso de prorrogação da vigência do contrato a ser firmado, poderá ser concedido reajuste do preço mediante aplicação do índice do IGP-M/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte a prestação dos serviços.

8.2 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e INSS, além do relatório mensal com a íntegra das notícias produzidas em razão do contrato a ser firmado.

8.3 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2003 – Manutenção Secretaria Administração
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros - P.J. (37)
3.3.3.9.0.39.47.000000 – Serviços de Comunicação em Geral (31020)

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 9.3;

- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

9.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

9.3 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no contrato, quando o licitante vencedor:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

9.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

9.7 - Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

9.8 - O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice

oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CAPÍTULO X - DO LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES

10.1 - Informações referentes a esse Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 10.1.1) ou pelo fone (item 10.1.2):

10.1.1 - Horário: Manhã - 08h às 11h30min
Tarde - 13h30min às 17h

10.1.2 - Fone: (51) 3759-1122

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei sem que, por este motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.2 - Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

11.3 - São anexos desse Edital: Anexo I - Minuta de Contrato; Anexo II - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Travesseiro, 11 de junho de 2015.

RICARDO ROCKENBACH

Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica.
Em 11/06/2015.

EVANDRO WEISHEIMER

Assessoria Jurídica - OAB/RS 51.600

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Prestação de Serviços

CONVITE Nº 006/2015

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, na cidade de Travesseiro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO ROCKENBACH**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **LICITANTE VENCEDOR**, empresa com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, representado por seu sócio administrador, Sr....., CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA** e testemunhas que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria de imprensa para o Poder Executivo, compreendendo a redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, planejamento, organização e o encaminhamento para mídias, dos atos do **CONTRATANTE**, bem como de campanhas diversas, de acordo com a necessidade do Poder Executivo do Município de Travesseiro/RS.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal com a íntegra das notícias produzidas em razão desse contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional que se deslocará para o Município conforme a necessidade, devendo estar presente para cobrir os eventos ou acontecimentos relevantes, sendo que as despesas de deslocamento e remuneração desse profissional estarão compreendidas no preço pago pelo Município.

Parágrafo Terceiro - É permitida a subcontratação para a realização do objeto desse contrato desde que autorizada pelo **CONTRATANTE**, reservando-se esse poder de veto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços prestados, pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ (.....) mensais pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Único – As despesas de deslocamento do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO- O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal

discriminativa dos serviços executados, sendo que, se o dia 10 (dez) não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestados que deverá vir acompanhada de documento que comprove a regularidade com o FGTS e com o INSS, além do relatório previsto no parágrafo primeiro da cláusula primeira.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2003 – Manutenção Secretaria Administração
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros - P.J. (37)
3.3.3.9.0.39.47.000000 – Serviços de Comunicação em Geral (31020)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar mensalmente as certidões de regularidade com o FGTS e INSS;
- e) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f) observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g) informar o **CONTRATANTE** acerca de eventual subcontratação, cessão ou transferência do objeto desse instrumento;
- h) manter em seus arquivos cópias das matérias publicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) indicar as informações e eventos a serem divulgados;
- b) realizar os pagamentos na data fixada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite 006/2015, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no item **6.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

6.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

6.3.1 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.5 - O CONTRATANTE restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - Esse contrato terá vigência por 01 (um) ano, contados da assinatura.

Parágrafo Primeiro - A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - O contrato poderá ser rescindido:

I - Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II - Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS - A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite nº 006/2015.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travessero, xx de xxxxx de 2015.

.....
Contratada

RICARDO ROCKENBACH
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº_____ DECLARA , para fins do disposto no item 2.1 e 2.1.1 do Edital de Licitações, modalidade **Convite nº 006/2015**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), ____de ____de 2015.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.